



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 44 899, que aprova o novo plano de construção e reparação de estradas nacionais do arquipélago dos Açores.

Ao Decreto n.º 44 996, que aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar.

Portaria n.º 19 864:

Reforça uma verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 040:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial obrigatório os baldios municipais do concelho de Porto Moniz situados nos limites das freguesias de Porto Moniz e Achada da Cruz.

Portaria n.º 19 865:

Fixa o índice de octano e o limite máximo do tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País a partir de 1 de Outubro próximo e estabelece as colorações para as gasolinas de 85 RM e 95 RM.

Impostos, o Decreto n.º 44 996, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 7.º, onde se lê: «Director do Serviço de prevenção e repressão», deve ler-se: «Director do Serviço de prevenção e fiscalização tributária».

Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar a seguinte verba da tabela de despesas do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau com a quantia que a seguir se indica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal: a pagar na metrópole» 100 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 100 000\$00

Presidência do Conselho, 22 de Maio de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 22 de Fevereiro último, pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 44 899, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na designação das estradas da ilha Terceira, onde se lê:

Estrada nacional n.º 1-1.ª — Barraca às Lajes.

deve ler-se:

Estradas nacionais n.ºs 3-2.ª e 5-2.ª — Barraca às Lajes.

Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 24 de Abril findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 45 040

Foram reconhecidos como próprios para a execução do plano de povoamento florestal do distrito autónomo do